

PROCESSO N.º 49.547/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0191/2019 – TJ/MA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA
INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 160723 SSP/MA e do CPF n.º 054.637.343-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a **EMPRESA INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA.**, CNPJ n.º 12.539.110/0001-05, sediada à Av. Getúlio Vargas, 42, Altos Monte Castelo – São Luís – MA, CEP: 65020-300, e-mail: comercial@internacionalmaritima.com.br, neste ato representado pelo **SR. LUIZ CARLOS CANTANHEDE FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade n.º 0366039620093-SSP/MA e do CPF n.º 055.179.743-68, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem **CELEBRAR** o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0191/2019**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 49.547/2019, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de n.º 71/2018, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de passagens aquaviárias, via ferry boat, para o trecho Ponta da Espera - Cujupe, de acordo com o descrito no Termo de Referência, na Proposta de Preço do Pregão Eletrônico n.º 71/2018 – SRP, e nas cláusulas a seguir:

ITEM	TIPO DE TRANSLADO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Passageiro maior que 10 anos	540	R\$ 12,00	R\$ 6.480,00
2	Veículos de passeio	120	R\$ 77,00	R\$ 9.240,00
3	Caminhonete / FURGÃO/ VANS	120	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4	Caminhão ¾ – Carregado	12	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
5	Caminhão ¾ – Descarregado	12	R\$ 115,00	R\$ 1.380,00
6	Caminhão Toco - 2 Eixos – Carregado	30	R\$ 210,00	R\$ 6.300,00
7	Caminhão Toco - 2 Eixos – Descarregado	30	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00
8	Microônibus (Até 29 passageiros)	24	R\$ 145,00	R\$ 3.480,00
TOTAL: R\$ 45.360,00 (Quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total para a prestação dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 45.360,00 (Quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO
FUNÇÃO	02 - JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 - AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO

NATUREZA DA DESPESA	339033 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
---------------------	---

4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2019NE001153_FERJ/MA**, emitida em 05/12/2019, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

4.4. A **NOTA DE EMPENHO** poderá ser retirada no endereço eletrônico http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 40, XIV, "a" da Lei n.º 8666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;

b) O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, na medida em que os materiais forem fornecidos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento.

5.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

5.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA**, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ/MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.6. O TJ/MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.7. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a **CONTRATADA** isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS

6.1. O Poder Judiciário do Estado do Maranhão se comprometem a solicitar com antecedência de 24 h (vinte e quatro horas), o quantitativo de passagens que, porventura, venha a realizar.

6.2. A **CONTRATADA** deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência deste instrumento, ainda que os serviços sejam previstos para data posterior à sua vigência.

6.3. Incluídos no (s) preço (s) unitário (s) estão todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como outras despesas inerentes à prestação dos serviços, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**, excluídas as taxas de embarques.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O Tribunal de Justiça do Maranhão, através da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, obriga-se a:





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 7.1.1 Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da **CONTRATADA**, o preço e a descrição dos serviços;
- 7.1.2 Solicitar os bilhetes mediante documento próprio, emitido pela Divisão de Transportes do Tribunal de Justiça do Maranhão, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas Notas Fiscais/Faturas, para efeito de pagamento;
- 7.1.3 Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- 7.1.4 Convocar o particular, via fax, e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do futuro contrato;
- 7.1.5 Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- 7.1.6 Observar para que durante a vigência do presente contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- 7.1.7 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- 7.1.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Contrato;
- 7.1.9 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.1.10 Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;
- 7.1.11 Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 7.1.12 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 7.1.13 Manter, arquivada junto ao processo administrativo, toda a documentação referente ao mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 8.1.1 Executar fielmente o contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário;
- 8.1.2 Receber os valores contratuais devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no contrato;
- 8.1.3 Cumprir todas as orientações do gestor do contrato e as obrigações contratuais, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- 8.1.4 Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
- 8.1.5 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.1.6 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, inclusive aos veículos transportados, seja por culpa sua, de terceiros ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- 8.1.7 Designar um preposto responsável pelo gerenciamento do eventual contrato, no prazo de 03 (três) dias contados de sua assinatura, que deverá indicar telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 8.1.8 Promover, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mesmo que findo o contrato celebrado, reembolso de bilhetes não utilizados pelo **CONTRATANTE**, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do **CONTRATANTE**, a ser utilizado como abatimento no valo." de fatura posterior;
- 8.1.9 Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos bilhetes não utilizados, o valor total do bilhete será glosado em fatura a ser liquidada;
- 8.1.10 Caso os serviços não correspondam ao exigido em Edital, a Empresa Prestadora de Serviço deverá providenciar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a sua reexecução, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 5.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 5.077/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO

9.1. Os preços permanecerão fixos, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso II, letra “d” e § 5º da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão deste contrato será realizada pela Diretoria Administrativa deste Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto na Resolução – GP nº 21/2018.

10.2. A fiscalização deste contrato será exercida pelo servidor **Diego Oliveira Dias da Costa**, matrícula 189258, tendo como substituto a servidora **Juliana da Silva**, matrícula 10520.

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste contrato, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 9% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 9 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

11.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 7.666/93.

11.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto deste contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



11.2.1. Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Poder Público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.2., letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem 11.2., e no subitem 11.1., poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

11.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**;

11.6. A penalidade estabelecida na alínea "d" do subitem 11.2., será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8666/93:

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA TREZE – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

13.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

13.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA QUATORZE – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

14.1. O presente contrato tem fundamento na Lei Federal n.º 8666/93, Lei Federal 10.520/02, Decretos Federais n.º 7.892/13, 8.250/2014, e vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 71/2018, ao Processo Administrativo n.º 47.694/2018, bem como a Proposta contratada.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato.

São Luís, 18 de dezembro de 2019

Desembargador **JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

LUIZ CARLOS CANTANHEDE FERNANDES
Representante Legal

